



CONCORRÊNCIA N.º. 006/2012 – SPDE
Processo n.º. 1044//2012

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, receberá às **09:30 (nove e trinta) horas, do dia 03 (três) de abril de 2012**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, n.º. 2001 - 4º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, os documentos relativos à habilitação e propostas técnica e comercial de sociedade empresária especializada para a **Elaboração do Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora – PSB/JF**.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as condições exigidas no Edital.

Os esclarecimentos poderão ser obtido pelos interessados na Comissão Permanente de Licitação CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas, na Av. Brasil, 2001 - 4º andar, Centro, ou **pelos telefones: (32) 3690 – 8185/ (32) 3690-8190 – FAX: (32) 3690-8191 ou e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br** . O Edital completo estará disponível em meio magnético, e poderá ser obtido mediante entrega de **CD-R ou pen-drive** vazios, também de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas na Comissão Permanente de Licitação

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2012.



CONCORRÊNCIA Nº. 006/2012 – SPDE Processo nº. 1044//2012

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início às **09:30 (nove e trinta) horas, do dia 03 (três) de abril de 2012**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº. 2001/4º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2012 – SPDE, tipo TÉCNICA E PREÇO**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1 - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a **Elaboração do Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora – PSB/JF**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo integrante deste Edital.

1.1.1. Os trabalhos pertinentes ao Termo de Referência deverão ser realizados em Juiz de Fora e no endereço da sociedade empresária de consultoria contratada, que quando não sediada no Município, deverá também montar local de trabalho específico, devidamente regularizado. A sociedade empresária de consultoria deverá estar representada em todas as discussões públicas. As discussões, análises e aprovações dos produtos serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito à Avenida Brasil, 2001 – 5º Andar, Juiz de Fora/MG, ou em local indicado pelo GT Executivo.

1.2 – DO VALOR

1.2.1. O valor de referência máximo para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais)** que representa o total para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, constituindo-se no valor máximo admissível para a contratação.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 – Não será admitida a formação de consórcios.

2.2 - Para habilitação deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope nº. “A” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

2.2.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias de seus documentos por funcionário da unidade que realiza a presente licitação, deverão apresentar-se até o dia anterior ao da realização da licitação e solicitar a referida autenticação. Não será processada a autenticação de documentos no dia marcado para a realização da licitação.

2.2.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.2.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.



2.2.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

2.2.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2012 – SPDE
ENVELOPE Nº. A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

2.3 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

2.3.1 - Certificado Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria: C2; Grupo Técnico 2 ou maior, e Grupo Econômico 01 ou maior; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3.2 - Declaração expressa de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;

2.3.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.3.4 - Comprovante de registro da sociedade empresária junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA.

OBS.: A sociedade empresária vencedora sediada em outros estados deverá apresentar a certidão com o visto do CREA-MG, **para fins de contratação.**

2.3.5 – Para atender o que prescreve o Art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, a sociedade empresária deverá apresentar atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) – CAT emitida(s) pelo CREA, em nome do proponente ou de profissional Responsável Técnico comprovadamente inscrito no CREA e integrante de seu quadro técnico permanente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos ora licitados, constante do objeto deste edital, qual seja:

- ✓ Comprovação da elaboração de **Plano de Saneamento Básico** ou de **Plano de Sistema de Abastecimento de Água** ou de **Plano de Sistema de Esgotamento Sanitário** ou de **Plano de Drenagem Pluvial** ou de **Plano de Resíduos Sólidos** de área ou localidade com **população beneficiada igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.**
- 2.3.5.1 – A comprovação do vínculo com o profissional será feita:

2.3.5.1 – O acervo técnico do profissional Responsável Técnico será comprovado mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo obrigatoriamente a responsabilidade técnica do profissional pela execução de serviços,

com características semelhantes ao do objeto licitado, atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA.

2.3.5.2 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 2.3.5 acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), bem como mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços profissionais.

2.3.5.3 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

2.3.5.4 – Declaração da proponente (modelo no anexo III) de que o profissional detentor do (s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica, citado no subitem 2.2.5, será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

2.3.5.4.1. Os profissionais da equipe deverão apresentar declaração afirmando que concordam com sua indicação para participar dos trabalhos objeto do presente termo e que não haverá sua substituição, salvo em casos de força maior, devendo, neste caso, submeter à prévia aprovação do GT Executivo.

2.3.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

2.3.6.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

2.3.6.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.3.6.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2.3.6.4. Os documentos relativos ao subitem 2.3.6 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

2.3.7. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes

indicadores:

- a) Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}, \textit{ maior ou igual a } 1,20$$

- b) Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}, \textit{ maior ou igual a } 1,20$$

Índice de Solvência Geral – ISG

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}, \textit{ maior ou igual a } 1,20$$

- c) Capital Social ou Patrimônio Líquido, maior ou igual a **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

2.3.8. Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

2.3.9. Será exigida Caução para Garantia da Proposta, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) A caução para garantia da proposta, poderá ser prestada através de Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2.3.9.1 - A garantia de proposta, com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, **deverá ser depositada até o 5º dia útil que antecede a data de entrega dos envelopes**, até as 18:00 horas, em nome do Município de Juiz de Fora, junto à **Comissão Permanente de Licitação**, 4º andar do prédio da Prefeitura de Juiz de Fora situado na Av. Brasil, nº 2001, das 8h às 12h e das 14h às 18h, **que emitirá recibo a ser anexado ao Envelope A - Documentos de Habilitação.**

2.3.9.2 A garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, será devolvida até 10 (dias) após a data da homologação do resultado da Licitação, mediante requerimento.

2.3.9.3 O Município de Juiz de Fora a seu exclusivo critério, e na forma da Lei, executará a garantia aqui referida, caso o contrato decorrente do certame não tenha sido assinado pela licitante adjudicatária, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de homologação do processo divulgada nos quadros de aviso e na página da Prefeitura de Juiz de Fora na Internet.

2.3.9.4 A garantia da proposta da licitante vencedora será devolvida até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e prestação da garantia de execução do contrato.

2.3.9.5 Caso o Município de Juiz de Fora execute a caução prestada em Títulos da Dívida Pública sua devolução se fará no valor de venda dos citados títulos.

2.3.9.6 As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.542, de 9 de maio de 2005.

2.3.9.7 A garantia da Proposta e garantia de Contrato, prestadas na modalidade de seguro garantia deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

2.3.9.8. Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

2.3.9.9. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

2.3.10. Declaração de que recebeu e obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, observadas, necessariamente, todas as disposições contidas no Termo de Referência.

2.3.11. Declaração de que tem conhecimento do status de desenvolvimento do Plano de Drenagem de Juiz de Fora – PARTE I / Zona Norte, contratado pelo Município de Juiz de Fora, com recursos da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Agevap, que está sendo elaborado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com a participação e acompanhamento de um Grupo de Trabalho composto por técnicos da Prefeitura. A área de abrangência deste trabalho é restrita à Zona Norte da cidade, compreendendo especificamente as sub-bacias do Rio Paraibuna, localizadas a montante do córrego São Pedro na área urbana de Juiz de Fora. Os produtos deste trabalho que possuem abrangência municipal, deverão, quando pertinente, serem incorporados ao PSB/JF.

2.3.12 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06.

2.3.13 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

2.3.14 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.3.14.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.3.14.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 - DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 - A Proposta Técnica **deverá ser entregue impressa em papel**, com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via digitalizada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2012 – SPDE
ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

3.2 – A Proposta Técnica deverá ser redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sendo preparada e elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Deverá ser apresentada em volume formato A4, encadernada com capa, editada em papel timbrado do Proponente, com páginas numeradas, todas rubricadas pelo representante legal do Proponente e devidamente assinada, em sua última página.

Neste documento (Proposta Técnica), o Proponente deverá demonstrar a sua qualificação técnica e gerencial e a qualificação de sua equipe técnica para desenvolvimento dos trabalhos, o conhecimento do problema e descrever e justificar o plano de trabalho, a metodologia e os recursos humanos e materiais que serão utilizados para a execução dos trabalhos.

3.3 - Na Proposta Técnica deverá constar:

- ✓ Experiência do Proponente
- ✓ Plano de Trabalho e Metodologia
- ✓ Estrutura Organizacional
- ✓ Equipe Técnica
- ✓ Termo de Encerramento

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em formato A-4, fonte Arial, tamanho 12, normal, espaçamento simples, com a página configurada com as margens inferior e superior de 2,5 cm, esquerda de 2,5 cm e direita de 1,0 cm. Integradas ao texto da proposta poderão ser apresentadas peças gráficas, a exemplo de desenhos, esquemas, diagramas, gráficos e tabelas, que poderão ser apresentadas em formato A-3 e as folhas correspondentes dobradas para se encaixarem na montagem em formato A-4. Para efeito de contagem de páginas da proposta, cada folha apresentada em formato A3, desde que se enquadre nas condições estipuladas para utilização destes formatos, será computada como uma página (em formato A4).

A Proposta Técnica será estruturada nos tópicos de 1 (um) a 3 (três) descritos em seqüência, os quais devem estar facilmente identificáveis no desenvolvimento da mesma, sendo pontuada conforme indicado no item 7 – **Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas**.

Qualquer referência à quantidade de páginas contidas neste Edital deve ser entendida como página em formato A-4, salvo quanto explicitamente indicado ao contrário.

3.4 - A **EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE** será comprovada pelo tempo de seu registro no CREA e da apresentação de atestados fornecidos por entidade pública ou privada, em seu nome e/ou de seu Responsável Técnico, comprovando ter o Proponente executado serviços de natureza semelhantes e compatíveis com o objeto da Licitação.

3.4.1 - Tempo de Registro do Proponente.

A contagem de tempo de registro do Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA será feita por meio da Certidão de Registro e Quitação fornecida por este órgão.

3.4.2 - Atestados em nome do Proponente e/ou de seu Responsável Técnico

Os atestados comprobatórios deverão estar devidamente registrados no CREA e acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT's) por ele emitidas, não sendo aceitos atestados de execução de obras ou de fornecimento de bens.

Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s), cujo(s) teor(es) deverá(ão) estar em consonância com as seguintes exigências:

- a) Comprovação da elaboração de **Programa ou Plano Diretor de Abastecimento de Água** para município, região ou área com população beneficiada igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- b) Comprovação da elaboração de **Programa ou Plano Diretor de Esgotamento Sanitário** para município, região ou área com população beneficiada igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- c) Comprovação da elaboração de **Programa ou Plano Diretor de Drenagem Urbana** para município, região ou área;
- d) Comprovação da elaboração de **Programa ou Plano de Saneamento Ambiental** para município, região ou área englobando, no mesmo atestado, pelo menos, dois dos seguintes componentes: **abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos;**
- e) Comprovação da elaboração de **estudos de diagnósticos, definição de plano de metas e de estimativa de investimentos** para município, região ou área com população beneficiada igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- f) Comprovação da elaboração de **estudos de diagnósticos ou relatórios de concepção ou planos diretores** para município, região ou área urbana relativos a sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou drenagem pluvial ou resíduos sólidos, com população beneficiada igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes;
- g) Comprovação da elaboração, ou em elaboração, de **Plano Municipal de Saneamento Básico** para município, região ou área com população beneficiada igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

3.5 - No **PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA**: o Consultor deverá relacionar as principais atividades do serviço, seu conteúdo, duração, fases e interligações, eventos importantes (incluindo as aprovações parciais pelo Cliente) e as datas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deverá ser consistente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando a compreensão dos Termos de Referência e sua habilidade em traduzi-los em um plano de trabalho executável. A lista de todos os documentos, abrangendo relatórios, desenhos e quadros a serem entregues como produtos finais, deverá ser incluída aqui. O Consultor também deverá explicar a metodologia a ser adotada para realizar as atividades e obter os produtos esperados, assim como o nível de detalhe desses produtos.

Apresentar ainda neste item **fluxograma e cronograma de execução das atividades**, com apresentação gráfica da cronologia de execução das principais atividades, devidamente inter-relacionadas. A cronologia estabelecida deverá guardar total coerência em relação ao Plano de Trabalho e apontar os marcos referenciais previstos para a entrega dos produtos.

O tópico “Plano de Trabalho e Metodologia” deverá ser apresentado em, no máximo, **10 (dez) páginas**, obedecendo às diretrizes de formatação e montagem estabelecidas no subitem 3.3. O não atendimento a essa exigência, ainda que parcial, implicará na perda total dos pontos relativos ao tópico em questão.

3.6 – No item **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** o Proponente deverá demonstrar a maneira pretendida para composição e organização de suas equipes técnicas, bem como apresentar as instalações e equipamentos que serão disponibilizados para o desenvolvimento dos trabalhos, observados os aspectos práticos e as condições de flexibilidade exigidas, visando sempre a agilização das soluções técnicas/administrativas.

A Estrutura Organizacional deverá ter total coerência entre as equipes técnicas e os equipamentos previstos, e destes com o Plano de Trabalho e a Metodologia, devendo, obrigatoriamente, conter:

3.6.1 Organograma Funcional

O Proponente deverá apresentar o Organograma Funcional para desenvolvimento dos trabalhos, definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área destacando as equipes técnicas a serem alocadas no desenvolvimento dos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário e a nomeação dos titulares destas equipes, bem como do engenheiro responsável pela coordenação geral de todas as atividades.

3.6.2 Infraestrutura de Apoio

O Proponente deverá indicar a infraestrutura que pretende disponibilizar para o desenvolvimento dos trabalhos, abrangendo instalações físicas: com indicação da área, *layout* e sua localização, suporte de informática previsto: com indicação do número e das características principais dos equipamentos e os softwares a serem disponibilizados, com sua alocação dentro das equipes.

O tópico Estrutura Organizacional será apresentado em, no máximo, **5 (cinco) páginas**, obedecendo às diretrizes de formatação e montagem estabelecidas no subitem 3.3. O não atendimento a essa exigência, ainda que parcial, implicará na perda total dos pontos relativos ao tópico em questão.

3.7 – Para a **EQUIPE TÉCNICA** Apresentar a relação nominal do pessoal designado para a composição da sua equipe técnica mínima, acompanhada dos respectivos currículos, certidões de registro e quitação do CREA e atestado(s) de capacidade técnica da equipe técnica, devidamente registrado(s) no CREA (ou em órgão regulador da profissão equivalente, quando existir) e acompanhado(s) das respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico) para os seguintes profissionais:



- a) **Coordenador** - profissional formado em **Engenharia Civil** com Especialização ou Mestrado na área de saneamento e comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos em coordenação de projetos ou cargos de gerência.
- b) **Técnico Perfil 1**: profissional formado em **Engenharia Civil** com Especialização ou Mestrado na área de saneamento e comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos na elaboração ou desenvolvimento de projetos e/ou planos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- c) **Técnico Perfil 2**: profissional formado em **Engenharia Civil** com Especialização ou Mestrado na área de saneamento ou meio ambiente, e comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos na elaboração ou desenvolvimento de EIA/RIMA – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, incluindo, no mínimo, 01 (um) dos seguintes componentes: sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.
- d) **Técnico Perfil 3**: profissional em **Engenharia Civil** e comprovada experiência mínima de 03 (três) anos em elaboração ou desenvolvimento de estudos de viabilidade, projetos e/ou planos de drenagem urbana.
- e) **Técnico Perfil 4**: profissional em **Arquitetura e Urbanismo**, com comprovada experiência mínima de 03 (três) anos em elaboração de Planos Diretores e/ou de Habitação e/ou de Mobilidade e Saneamento.
- f) **Técnico Perfil 5**: profissional graduado em **Sociologia**, com comprovada experiência mínima de 03 (três) anos em projetos e programas sociais voltados para a mobilização e envolvimento em comunidades e/ou trabalhos de processo participativo de gestão urbana.
- g) **Técnico Perfil 6**: profissional de nível médio com comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos em detalhamentos gráficos de projetos e estudos na área da engenharia sanitária.

3.8 - ENCERRAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O Proponente deverá apresentar ao final do volume de sua Proposta Técnica, um Termo de Encerramento da mesma, o qual identificará a quantidade de páginas contidas na proposta, contadas desde a página 1 (Índice) até a página final (Termo de Encerramento).

Este Termo de Encerramento será assinado pelo representante legal do Proponente. Este tópico não será pontuado.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços **deverá ser entregue em meio magnético (CD) e impressa eletronicamente em papel**, com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via digitalizada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 006/2012 – SPDE
ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “C”;

4.2.2 - Planilha de Orçamento, preenchida conforme a Planilha de Valores Estimados apresentada no Anexo IV, contendo os valores dos preços unitários e global, expressos em Reais, com o limite de duas casas decimais.

4.2.3 – Cronograma físico-financeiro, compatível com a proposição estabelecida na Proposta Técnica para execução dos serviços.

4.2.4 – Planilha de composição analítica do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "A", "B" e "C"

5.1. No dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os invólucros “A”, “B” e “C”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

5.1.1. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no subitem 4.1, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

5.2. A entrega dos 03 (três) invólucros (01 Habilitação, 01 Proposta Técnica e 01 Proposta de Preços), deverá ser pessoal mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação a carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

5.2.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.2.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.3. A ausência de representante legal nas sessões públicas realizadas implicará em desistência de apresentação de recursos da decisões tomadas pela Comissão Julgadora.

6 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS “A”, “B” E “C”

- 6.1. No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “A”, “B” e “C”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).
- 6.2. Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
- 6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros “A”, “B” e “C”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.
- 6.5. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, os envelopes “B” e “C” sem abri-los, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.
- 6.6. Abertura do invólucro “B”, contendo as Propostas Técnicas, dos licitantes considerados habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa, por parte de todos os concorrentes, do direito de interpor recurso contra a decisão que habilitou e/ou inabilitou licitantes.
- 6.7. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.
- 6.8. No caso de não haver renúncia expressa por parte dos licitantes, ocorrerá suspensão dos trabalhos, do direito de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou e/ou inabilitou licitantes, assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recursos.
- 6.9. Desde que transcorrido o prazo de recurso, ou após o julgamento dos mesmos passar-se-á à abertura das Propostas Técnicas dos licitantes considerados habilitados, para cuja sessão todos os concorrentes serão expressa e previamente convocados, constando da convocação o local, dia e hora de sua realização.
- 6.10. No dia, hora e local previamente determinados será aberto o invólucro B, contendo a Proposta Técnica, em ato público, na presença dos representantes dos licitantes que comparecerem ao ato, devendo as propostas serem rubricadas por todos os presentes.
- 6.11. Após o julgamento das Propostas Técnicas e desde que transcorrido o prazo de recurso, ou após o julgamento dos mesmos, passar-se-á à abertura do invólucro C contendo a Proposta de Preços dos licitantes considerados qualificados tecnicamente, para cuja Sessão todos os concorrentes serão expressa e previamente convocados, constando da convocação o local, dia e hora de sua realização.
- 6.12. No dia, hora e local previamente determinados será aberto o invólucro C da Proposta de Preço, dos licitantes que tiverem as suas propostas técnicas consideradas classificadas, em ato público, na presença dos representantes dos licitantes que comparecerem ao ato, devendo as propostas serem rubricadas por todos os presentes, juntadas ao processo para análise, apreciação e julgamento, em observância aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.13. Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da Sessão, da qual deverá constar a data, local da Sessão, nomes dos membros da Comissão Especial de Licitação, nomes das Licitantes e dos seus representantes credenciados, nomes das Licitantes habilitadas, menção dos

motivos de eventuais inabilitações, valores totais das propostas, condições apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. - A avaliação da **Proposta Técnica** será de acordo com os critérios a seguir indicados, atribuindo o número correspondente de pontos, de um total de 100,00 (cem) pontos.

ÍTEM	QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE	25,00
1.1	Contagem de Tempo	5,00
1.2	Atestados em nome do Proponente ou Responsável Técnico	20,00
2	PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA	32,00
2.1	Plano de Trabalho	11,00
2.2	Metodologia	11,00
2.3	Fluxograma e cronograma de execução das atividades	10,00
3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	18,00
3.1	Organograma	14,00
3.2	Infraestrutura de Apoio	4,00
4	EQUIPE TÉCNICA	25,00
TOTAL		100,00

A Comissão Permanente de Licitação procederá à avaliação de cada uma das Propostas Técnicas dos Proponentes de acordo com os critérios indicados em seqüência e sintetizados no quadro anterior, atribuindo o número correspondente de pontos, por tópico, de um total de 100,00 (cem) pontos.

O Proponente será classificado se tiver pontuação diferente de zero em cada um dos quesitos, identificados no quadro anterior, e se atingir um mínimo de 70,00 (setenta) pontos no total das notas.

7.1.1 - EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE

- ✓ Tempo de Registro do Proponente – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada ano completo de registro ininterrupto no CREA, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto até o máximo de 05 (cinco) pontos.
- ✓ Atestados em Nome do Proponente e/ou de seu Responsável Técnico: serão atribuídos pontos de acordo com o número de atestados apresentados, em conformidade com estabelecido no subitem 3.4.2 deste Edital:

Alínea do Subitem 3.4	Atestado	Quantidade de Atestados	Pontuação Máxima
a)	Programa ou Plano Diretor de Abastecimento de Água	01	2,00
b)	Programa ou Plano Diretor de Esgotamento Sanitário	01	2,00

c)	Programa ou Plano Diretor de Drenagem Urbana	01	2,00
d)	Programa ou Plano de Saneamento Ambiental	01	2,00
e)	Estudos de diagnósticos, definição de plano de metas e de estimativa de investimentos	01	2,00
f.1)	Estudos de diagnósticos ou relatórios de concepção ou planos diretores	01	0,50
f.2)		02	1,00
f.3)		03	1,50
f.4)		04	2,00
f.5)		05	2,50
g)	Plano Municipal de Saneamento Básico	01	2,50
		Total	20,00

Observação: Será aceita a apresentação de mais de um sistema por atestado, desde que os sistemas estejam perfeitamente explicitados e de acordo com o exigido no presente Termo de Referência.

7.1.2 - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA

O **plano de trabalho** apresentado na Proposta Técnica, conforme subitem 3.5. do Edital, será analisado e pontuado de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Conteúdo, aplicabilidade e clareza do plano de trabalho – até 6,00 (seis) pontos.
- ✓ Estrutura e abrangência do fluxograma/cronograma – até 3,00 (três) pontos.
- ✓ Coerência entre as inter-relações de atividades e precedências – até 2,00 (dois) pontos.

A **metodologia** apresentada na Proposta Técnica, conforme subitem 3.5. do Edital será analisada e pontuada de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Conteúdo, aplicabilidade e clareza da metodologia – até 5,00 (cinco) pontos
- ✓ Coerência das inter-relações de atividades e precedências – até 3,00 (três) pontos
- ✓ Coerência com o plano de trabalho – até 3,00 (três) pontos.

O **fluxograma** e o **cronograma de atividades** apresentados na Proposta Técnica, conforme subitem 3.5. do Edital serão analisados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Fluxograma de Atividades – até 5,00 (cinco) pontos
- ✓ Cronograma de Atividades – até 5,00 (cinco) pontos.

7.1.4 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O **Organograma Funcional** será analisada a funcionalidade do organograma apresentado na Proposta Técnica, de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Clareza e funcionalidade – até 10,00 (dez) pontos.
- ✓ Coerência com o Plano de Trabalho e Metodologia – até 4,00 (quatro) pontos.

A **Infraestrutura de Apoio** apresentada na Proposta Técnica será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Adequabilidade das Instalações físicas – até 2,00 (dois) ponto.
- ✓ Suporte de informática (equipamentos e softwares) - até 2,00 (dois) ponto.

7.1.5 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Todos os profissionais da equipe técnica mínima deverão apresentar os respectivos currículos resumidos (máximo de duas páginas, dentro dos critérios estabelecidos no subitem 3.3 deste Edital), destacando as atividades semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação e o período de sua execução. Os currículos deverão ser assinados pelo profissional, atestando a veracidade das informações, devendo ainda declarar a sua disponibilidade para participação nos trabalhos ora licitados. Os currículos deverão também ser assinados por um dos responsáveis técnicos da empresa proponente.

Para todos os profissionais da equipe técnica mínima, com exceção do relacionados nas alíneas **f** e **g** do item 3.7 deste Edital, deverão ser apresentadas as respectivas Certidões de Registro do CREA (ou outro órgão regulador da profissão, quando existir).

Para os profissionais identificados nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do subitem 3.7 deste Edital, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, que comprovem explicitamente tanto as atividades exigidas quanto o tempo de experiência mínima exigido na função.

Para os profissionais identificados nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do subitem 3.7 deste Edital, o licitante deverá comprovar a vinculação societária ou empregatícia entre o profissional e o Proponente.

Será atribuída a seguinte pontuação a cada um dos profissionais que tenham apresentado toda a documentação exigida e comprovada a qualificação exigida no subitem 3.7 deste Edital.

Alínea do Subitem 3.8	Profissional	Pontuação Máxima
a)	Coordenador	6,00
b)	Técnico Perfil 1	4,50
c)	Técnico Perfil 2	4,50
d)	Técnico Perfil 3	2,50
e)	Técnico Perfil 4	2,50
f)	Técnico Perfil 5	2,50
g)	Técnico Perfil 6	2,50
TOTAL		25,00

7.1.6 - A pontuação da Proposta Técnica (NT) será o somatório dos pontos obtidos nos diversos tópicos que a compõem, de acordo com os critérios anteriormente apresentados.

A pontuação da proposta técnica será efetuada com uma precisão de 02 (duas) casas decimais.

7.2. - A avaliação da **Proposta de Preços** será de acordo com o critério abaixo indicado, atribuindo um número de pontos de 0 (zero) a 100 (cem) em função do desconto oferecido sobre o orçamento da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, da seguinte maneira:

$$NP = 100 \times \frac{MI}{PC}$$

Onde:

NP = Nota atribuída à Proposta de Preços de cada licitante;

MI = Média dos preços apresentados pelas licitantes habilitadas e do preço orçado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;

PC = Valor da Proposta considerada.

Valor máximo da relação MI/PC será = 1 (hum).

A pontuação será efetuada com uma precisão de 2 (duas) casas decimais.

7.2.1.– Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo à Comissão proceder à correção no valor global.

7.2.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- ✓ Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;
- ✓ Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.3 - No **juízo final** de propostas serão consideradas as pontuações obtidas na Proposta Técnica e na Proposta de Preços, determinando-se a nota final através da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

Onde:

NF = Nota final da Proposta da Licitante.

NT = Pontuação da Proposta Técnica da Licitante.

NP = Pontuação da Proposta Comercial da Licitante.

A Comissão Permanente de Licitações verificará e decidirá pela Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que será aquela que atender a todas as condições do Edital e seus Anexos e obtiver a maior nota final entre as propostas classificadas.

7.3.1 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.3.2 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

7.3.3 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

7.3.4 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à composição dos preços

constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros “A” ou “B” ou “C”.

7.3.5 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

7.3.5.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, comparados aos praticados no mercado.

7.3.5.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta técnica ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

7.3.5.3 - Em caso de empate entre duas ou mais

propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, ressalvada a observância da Lei Complementar nº. 123/06, quando for o caso.

7.3.5.4 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.3.6 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

7.3.7 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.3.8 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

7.3.9 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.3.10 - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo expurgado.

7.3.11 – É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.3.12 - Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.3.12.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.3.12.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

7.3.12.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.3.12.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.12.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 2.3.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.3.12.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 2.3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.3.12.7 – O procedimento previsto no item 5.18 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

8.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - Decorrido o prazo do subitem 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.3.1- multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.3.2 - impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3.3 - A multa de que trata o subitem 8.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9 – DO CONTRATO E DO PRAZO

9.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução.

9.4.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de execução previsto no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os prazos de paralisação, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hi-

pótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

9.5 - Para execução do contrato será exigida da sociedade empresária vencedora do certame certidão de regularidade do RT perante o CREA-MG, bem como a anotação de responsabilidade técnica no CREA-MG.

9.6 – Da Garantia de Execução Contratual:

9.6.1 – Para garantia da execução do contrato, será exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

9.6.2– Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

9.6.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

9.6.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

9.6.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

9.6.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

9.6.5.1 - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

9.6.6 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

9.7. Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à prestação dos serviços estão referenciados ao mês de outubro / 2011 e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual do índice abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$R = P0 \times [(I1/I0) - 1]$ onde:

R = valor do reajustamento.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valor do índice setorial da "Consultoria" publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV - Coluna 39.

I1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

I0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

9.8. Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \text{ onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

9.9. A Prefeitura de Juiz de Fora se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos dos serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao serviço executado, mediante apresentação de nota fiscal, na Unidade Gestora, em 03 (três) vias conforme art. 31 da Lei. Nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº. 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela Contratada, referentes ao contrato.

10.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

I - cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município de Juiz de Fora, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

II - cópia autenticada da Guia da Previdência Social;

III - comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

10.1.2 - A retenção referente aos 11% (onze por cento), quando aplicável, deverá atender ao disposto no art. 149 e seguintes da IN – MPS/SRP nº 3/2005.

10.1.3 – Termo de Recebimento do Produto ou do Relatório de Andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência, emitido após sua aprovação em reunião específica do Grupo de Trabalho (GT) Executivo, e firmado pelo seu coordenador e pelo servidor indicado para



acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do subitem 9.1.6, que pode ser o mesmo profissional.

10.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.2 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

10.3 - A não apresentação dos documentos indicados no subitem 8.1.1, no prazo de até 48 horas após o protocolo da Nota Fiscal, implicará na aplicação de penalidade de multa no valor de 10% da parcela objeto de pagamento e rescisão imediata do contrato.

10.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital, para cada etapa prevista no cronograma.

10.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.6 - O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 006/2004 da SRCI/SSCI.

10.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária nº 061100.17.512.0027.1352.0000.010.000.000.4.4.90.39.01 ou a que for consignada no orçamento de 2011.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Do Município:

11.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

11.1.2 - Aplicar à sociedade empresária vencedora penalidades, quando for o caso;

11.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6 - Caberá ao Gestor da Unidade designar ocupante de cargo efetivo de Engenheiro ou Arquiteto, do Quadro da SPDE ou da Administração Direta, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, junto ao CREA/MG.

11.1.7 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. emitir Ordem de Serviço e de paralisação;
- II. Emitir Termo de Recebimento do Produto ou do Relatório de Andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência, após sua aprovação em reunião específica do Grupo de Trabalho (GT) Executivo;
- III. fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- V. aplicar as penalidades previstas no Edital;
- VI. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 - Da sociedade empresária vencedora:

11.2.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o objeto desta licitação nas especificações e condições exigidas no Edital e no preço avençado, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pela sociedade empresária Contratada, de acordo com a fiscalização da Secretaria;

11.2.2 - Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses conforme previsto no cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza;

11.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.2.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

11.2.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;

11.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7 - Os funcionários da Contratada são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao MUNICÍPIO o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da Contratada;

11.2.8 - Cumprir o Termo de Referência parte integrante do Edital.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do subitem 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

12.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.9 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente TOMADA DE PREÇOS.

13.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

13.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

13.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8190, fax (32)3690-8184, e-mail: cpl@pjf.mg.gov.br, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, até, no máximo, 07 (sete) dias antes da data de abertura da licitação.

13.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.



13.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

13.10 - É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de sociedades empresárias consorciadas;

d) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora;

e) de cooperativas.

13.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.12 – É proibida à participação de cooperativas no procedimento licitatório.

13.13 - Faz parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo IV - Planilha de Valores Estimados.

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2012.

Lúcia Maria Tarchi Crivellari
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA Nº. 006/2012 – SPDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(em arquivo separado)



CONCORRÊNCIA N.º 006/2012 – SPDE
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

_____.

O MUNICÍPIO de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, com interveniência do (a) Secretário (a) de _____, Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e a _____ estabelecida à rua _____ n.º _____, CNPJ n.º _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA N.º 006/2012 – SPDE**, conforme consta do processo administrativo próprio n.º 1044/12 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **a elaboração do Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora – PSB/JF**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo do edital do **CONCORRÊNCIA N.º 006/2012 – SPDE**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1 - Os trabalhos pertinentes ao presente instrumento deverão ser realizados em Juiz de Fora e no endereço da sociedade empresária de consultoria contratada, que quando não sediada no Município, deverá também montar local de trabalho específico, devidamente regularizado. A sociedade empresária de consultoria deverá estar representada em todas as discussões públicas. As discussões, análises e aprovações dos produtos serão realizados na sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito à Avenida Brasil, 2001 – 5º Andar, Juiz de Fora/MG, ou em local indicado pelo GT Executivo.

1.1.2 - Nos valores contratados estão embutidos os custos operacionais não discriminados, despesas com impostos, encargos sociais, taxas, lucros e outras despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e transportes, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de _____ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao serviço executado, mediante apresentação de nota fiscal, na Unidade Gestora, em 03 (três) vias conforme art. 31 da Lei. N.º 8212/91, com redação dada pela Lei n.º. 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF n.º 209/99.

2.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:



I - cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município de Juiz de Fora, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

II - cópia autenticada da Guia da Previdência Social;

III - comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

2.2.2 - Termo de Recebimento do Produto ou do Relatório de Andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência, emitido após sua aprovação em reunião específica do Grupo de Trabalho (GT) Executivo, e firmado pelo seu coordenador e pelo servidor indicado para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do subitem 4.1.6, que pode ser o mesmo profissional.

2.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.3 - A não apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2.1, no prazo de até 48 horas após o protocolo da Nota Fiscal, implicará na aplicação de penalidade de multa no valor de 10% da parcela objeto de pagamento e rescisão imediata do contrato.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital para cada etapa prevista no cronograma.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da SRCI/SSCI.

2.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada nas dotações orçamentárias nº

2.10. Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à prestação dos serviços estão referenciados ao mês de Outubro / 2011 e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual do índice abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$R = P0 \times [(I1/I0) - 1]$ onde:

R = valor do reajustamento.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valor do índice setorial da "Consultoria" publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV - Coluna 39.

I1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

I0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução.

4.4.1 - O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma de execução previsto no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os prazos de paralisação, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

4.4.2 - Para execução do contrato será exigida da sociedade empresária vencedora do certame certidão de regularidade do RT perante o CREA-MG, bem como a anotação de responsabilidade técnica no CREA-MG.

4.5 - Para execução do contrato será exigida da Contratada certidão de regularidade do RT perante o CREA, bem como o visto e a anotação de responsabilidade técnica no CREA-MG.

4.6 - A Prefeitura de Juiz de Fora se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos dos serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

4.6 – Da Garantia Contratual:

4.6.1 – A contratada, neste momento, presta uma garantia, na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

4.6.1.1 – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

4.6.1.2 - A vigência da garantia terá como data inicial a de __/__/____, início da prestação dos serviços e data final a de __/__/____, correspondente a noventa dias após a data de vigência deste contrato.

4.6.2 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.6.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

4.6.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.6.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.6.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

4.6.5.1 - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.6.6 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2 - Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Caberá ao Gestor da Unidade designar ocupante de cargo efetivo de Engenheiro ou Arquiteto, do Quadro da SPDE ou da Administração Direta, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, junto ao CREA/MG.

5.1.7 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. emitir Ordem de Serviço e de paralisação;
- II. Emitir Termo de Recebimento do Produto ou do Relatório de Andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência, após sua aprovação em reunião específica do Grupo de Trabalho (GT) Executivo;
- III. fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- V. aplicar as penalidades previstas no Edital;
- VI. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2 - Da Contratada:

5.2.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o objeto desta licitação nas especificações e condições exigidas no Edital e no preço avençado, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pela sociedade empresária Contratada, de acordo com a fiscalização da Secretaria;

5.2.2 - Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses conforme previsto no cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza;

5.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.2.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

5.2.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;

5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - Os funcionários da Contratada são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao MUNICÍPIO o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da Contratada;

5.2.8 - Cumprir o Termo de Referência parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 5.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do subitem 5.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ de

PREFEITO

Secretário(a)

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



CONCORRÊNCIA Nº. 006/2012 – SPDE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital da Concorrência nº 006/2012, declaramos que o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

_____, _____ de _____ de 2012.

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do _____, caso a sociedade empresária _____ seja contratada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

_____, _____ de _____ de 2012.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T



CONCORRÊNCIA N.º 006/2012 – SPDE

ANEXO IV – PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

(em arquivo separado)